Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2042/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18263/2017
PROTOCOLO	: 1835763
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: EVALDO CARLOS DE SOUZA
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DISPOSIÇÕES LEGAIS – CONFORMIDADE – ARQUIVAMENTO.

Verificado que os atos administrativos demonstram conformidade com as disposições legais aplicáveis, é arquivado o processo de auditoria, sem prejuízo da apreciação dos atos não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo **arquivamento** do processo de Auditoria **(Relatório de Auditoria nº 128/2017),** realizada no **Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo/MS**, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2015.

Campo Grande, 4 de setembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O processo em epígrafe refere-se às atividades fiscalizatórias desenvolvidas pela equipe técnica da 2ª Inspetoria de Controle Externo e levadas a efeito nas contas do **Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF nº 11.306.864/0001-52, consubstanciadas no **Relatório de Auditoria nº 128/2017** (fls. 4-132), abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2015, com fulcro no artigo 28, I, da Lei Complementar n.º 160/12 e no artigo 175, I do RITC/MS.

Regularmente notificados para prestarem esclarecimentos quanto à irregularidade apontada no relatório de Auditoria em referência, o Senhor Evaldo Carlos de Souza, atual Secretário Municipal de Saúde, Senhor Sérgio Fernandes da Silva e a Senhora Luciana Barros, ex-secretários de Saúde, o Senhor Valdomiro Brischiliari, atual Prefeito de Mundo Novo, e Humberto Carlos Ramos Amaducci, Ex-prefeito, juntaram justificativas e documentos (fls. 149/153, 155, 157/161, 163/167, 169/173).

Na Análise **ANA - 2ICE - 57739/2017** (fls. 174/176) a 2ª ICE entendeu que foi sanada a impropriedade apontada no Relatório de Auditoria n° 128/2017, concluindo pela **extinção** e consequente **arquivamento** do processo. Referida manifestação foi ratificada pela **ANA - DFS - 30236/2018** (fls.185).

O Ministério Público de Contas em seu Parecer **PAR - 3ª PRC - 277/2019** (fls.187/188) opinou pelo arquivamento do processo e pela comunicação aos interessados.

É o relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Corroborando com o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do douto Ministério Público de Contas, não há que se falar em irregularidade, tendo em vista que as justificativas juntadas aos autos pelos responsáveis (peças 19, 21, 23, 25, 27) tiveram o condão de sanar a irregularidade nas notas de empenho apontada no Relatório de Auditoria nº. 128/2017.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - pelo **ARQUIVAMENTO** do processo TC/18263/2017, com fulcro no artigo 173, V, c/c artigo 174 e181, II, “b” do RITC/MS.

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator pelo o arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 4 de setembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

SETAC.APT/ARP /dssm